

medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. GABINETE DA SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO, 27 de novembro de 2024. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

PORTARIA Nº 136/2024 - SECULT - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO. A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/21, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 168/2024 - SECULT, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Manoel Ferreira De Souza, matrícula: 33866; II - FISCAL: Genilson da Conceição Oliveira, matrícula: 43179. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. GABINETE DA SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO, data da assinatura digital. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P354851/2024. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ICHP24002 - STDE. OBJETO: Celebração de Termo de Fomento visando promover a campanha promocional de Natal com premiações, programações culturais, doação de alimentos, doação de brinquedos e decoração interativa das três praças do centro comercial (Praça de Cuba, Praça Monsenhor Linhares e Praça Coluna da Hora), no Município de Sobral/CE. CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 06.602.262/0001-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações e a Lei Municipal Nº 2.537/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.04.122.0500. 2453.33503900. 1500000000. Sobral - CE, 02/12/2024. FRANCISCO BRUNO MONTE GOMES - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024 - STDE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P354851/2024. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL. OBJETO: Celebração de Termo de Fomento visando promover a campanha promocional de Natal com premiações, programações culturais, doação de alimentos, doação de brinquedos e decoração interativa das três praças do centro comercial (Praça de Cuba, Praça Monsenhor Linhares e Praça Coluna da Hora), no Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações e a Lei Municipal Nº 2.537/2024. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público Nº ICHP24002 - STDE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo será de 2 (dois) meses, contados a partir da sua publicação, nos termos da Lei Nº 13.019/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.04.122.0500. 2453.33503900.1500000000. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 03/12/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: FRANCISCO BRUNO MONTE GOMES - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. REPRESENTANTE DA OSC: ALYSSON COELHO ARAGÃO. DAYELLE KELLY COELHO RODRIGUES - COORDENADORA JURÍDICA DO STDE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISTRATO DE CONTRATO Nº 20240704350 - PMS - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS), representada por sua SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. CONTRATADO(A): ANTONIA LENILMA LOPES DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 289.*.***-20, com vínculo por contrato temporário, através de aprovação no processo seletivo Nº 003/2024 - SEDHAS - Decreto Municipal nº 3407, de 16 de maio de 2024, mediante a prestação de serviço de PEDAGOGO. Resolvem DISTRATAR o CONTRATO Nº 20240704350 - PMS - SEDHAS, tendo em vista solicitação escrita da própria CONTRATADO(A). DATA: 01 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e ANTONIA LENILMA LOPES DE SOUSA - PEDAGOGO. NARGILA VIDAL LOIOLA - COODENADORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS (SEPLAG) - INTERVENIENTE. RAIMUNDO NONATO ARCANJO NETO - COORDENADOR JURÍDICO (SEDHAS).**

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P353998/2024. ADESAO Nº AD24002 - AMA. A Agência Municipal do Meio Ambiente comunica a Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 017/2024, decorrente da Concorrência Pública nº 10/2024, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Teresina - PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e o Art. 33, do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação

de serviços técnicos de implantação do Plano Diretor de Arborização Urbana. CONTRATADA: SOBRAL GARDEN LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 05.352.736/0001-42. VALOR GLOBAL: R\$ 935.326,81 (novecentos e trinta e cinco mil e trezentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 24.03.18.541.0039.1212.33 903900.1899000002; 24.03.18.541.0039.1212.33903900.1708000000; 24.02.18.541.0478.2508.33903900.1899000002. Sobral - CE, 04/12/2024. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024 - AMA - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P353998/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Agência Municipal do Meio Ambiente. CONTRATADA: SOBRAL GARDEN LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 05.352.736/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e o Art. 33, do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implantação do Plano Diretor de Arborização Urbana. MODALIDADE: Adesão Nº AD24002 - AMA à Ata de Registro de Preços Nº 017/2024, decorrente da Concorrência Pública nº 10/2024, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Teresina - PI. VALOR GLOBAL: R\$ 935.326,81 (novecentos e trinta e cinco mil e trezentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 24.03.18.541.0039.1212.33903900.1899000002; 24.03.18.541.0039.1212.33903900.1708000000; 24.02.18.541.0478.2508.33903900.1899000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da ordem de serviço. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 04/12/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. JOSÉ CLÁUDIO PINTO MARTINS - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.

PORTARIA Nº 90/2024 - AMA - APROVA O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PAFA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA. A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 2.074, de 9 de julho de 2018. RESOLVE: Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Fiscalização Ambiental - PAFA para o ano de 2025, no âmbito da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, conforme anexo único desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA.

**ANEXO DA PORTARIA Nº 90/2024 - AMA
PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PAFA
PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

APRESENTAÇÃO - O Plano Anual de Fiscalização Ambiental (PAFA) foi desenvolvido para estabelecer diretrizes, objetivos estratégicos e ações operacionais que orientam o monitoramento e a fiscalização ambiental no município de Sobral, promovendo a proteção do meio ambiente. Elaborado pela Gerência de Fiscalização (GEFI) sob a supervisão da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização (DILIFI), o plano contou com a valiosa contribuição dos fiscais de urbanismo e meio ambiente da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA). Esses profissionais trouxeram sua expertise para atender às especificidades locais, direcionando as ações de fiscalização às necessidades e desafios do município. O PAFA reafirma o compromisso da AMA com a execução de ações de fiscalização eficientes e integradas, garantindo o controle ambiental e a preservação dos recursos naturais.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS
ACT - Acordo de Cooperação Técnica
AMA - Agência Municipal do Meio Ambiente
AMMA - Autarquia Municipal de Meio Ambiente
BPMA - Batalhão de Polícia de Meio Ambiente
CDF - Certificado de Destinação Final
COEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente
DILIFI - Diretoria de Licenciamento e Fiscalização
GEFI - Gerência de Fiscalização
GELI - Gerência de Licenciamento
GPS - Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global)
GRU - Guia de Recolhimento da União
IN - Instrução Normativa
OF - Ordem de Fiscalização
PAFA - Plano Anual de Fiscalização Ambiental
PPD - Potencial Poluidor Degradador
PROADI - Sistema de Processo Administrativo Digital
PRODESOL - Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral
RIF - Regimento Interno da Fiscalização
SEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente
SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente
TAC - Termo de Ajustamento de Conduta
TCFA - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

INTRODUÇÃO - O Plano Anual de Fiscalização Ambiental - PAFA trata das diretrizes gerais e objetivos estratégicos e tático-operacionais atinentes às ações de monitoramento e fiscalização voltadas à proteção ambiental. Este plano foi elaborado pela Gerência de Fiscalização - GEFI, sob supervisão da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização - DILIFI. A elaboração deste plano contou com as contribuições dos fiscais de urbanismo e meio ambiente, lotados na Agência Municipal de Meio Ambiente de Sobral - AMA, com expertise nas áreas de fiscalização ambiental, para atender às necessidades de direcionamento e orientação das ações de fiscalização na AMA, considerando as características e peculiaridades predominantes nos diversos tipos de ações na área ambiental. Trata-se de um plano elaborado na perspectiva de colaborar para a efetivação do controle das ações de interesse do Meio Ambiente no Município de Sobral, considerando a atribuição da AMA em executar as ações de fiscalização. 2. OBJETIVOS - 2.1 Objetivo Geral - Garantir o cumprimento da legislação ambiental, promovendo a prevenção, controle e mitigação de impactos ambientais causados por atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável. 2.2 Objetivos Específicos - Identificar e coibir práticas, ações e/ou omissões que violam as regras jurídicas de proteção ambiental e comprometam a qualidade do meio ambiente; Orientar e monitorar os estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores para que atendam às exigências legais e cumpram as condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental; Direcionar os esforços de fiscalização para áreas ambientalmente sensíveis e atividades com maior Potencial Poluidor Degradador - PPD da qualidade ambiental; Utilizar os dados obtidos nas fiscalizações para planejar e executar ações mais eficientes de prevenção, mitigação e recuperação ambiental; Sensibilizar os fiscalizados e a sociedade sobre a importância do cumprimento da legislação e da preservação ambiental; Divulgar os resultados das ações de fiscalização e promover o diálogo com a sociedade civil e outras entidades. 3. BASES LEGAIS E NORMATIVAS - A Constituição Federal de 1988, em especial em seu artigo 225, dedica atenção à proteção ambiental e à garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo as diretrizes gerais da política ambiental brasileira. Destaca-se a redação literal dos incisos que tratam do controle e da fiscalização: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Ainda em âmbito federal, porém na seara infraconstitucional, importa fazer menção à Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), à Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), além do Decreto Federal nº 6.514/2011 e suas diretrizes acerca do processo administrativo ambiental. No âmbito da legislação estadual, destaca-se a Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SIEMA. Em seu artigo 15, a referida lei estabelece as atribuições dos órgãos locais, destacando-se, para este plano de fiscalização, os incisos mais relevantes, transcritos a seguir: Art. 15. Os órgãos, as entidades e os consórcios municipais responsáveis pelo planejamento ou execução das políticas ambientais nas suas respectivas circunscrições, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011, têm como atribuições: III - administrar o licenciamento de atividades de impacto local, conforme Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente; IV - controlar a qualidade ambiental do município, mediante levantamento e permanente monitoramento dos